



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído a Empresa Zeny Holding, Limitada o Certificado Mineiro n.º 7177CM, válido até 22 de Abril de 2017, para a extracção de Areia e construção, no Distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 32' 15''	32 11' 00''
2	-25° 32' 15''	32 10' 45''
3	-25° 32' 00''	32 10' 45''
4	-25° 32' 00''	32 11' 00''

Maputo, 26 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

(Este despacho ja foi publicado no *Boletim da República* n.º 47 III série, de 15 de Junho de 2015).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Escrituras em Audição, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Escrituras em Audição.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

(Este despacho ja foi publicado no *Boletim da República* n.º 47 III série, de 15 de Junho de 2015).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Intergráfica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia sete de Julho de dois mil e quinze, matriculada sob NUEL 100620057 uma entidade denominada Intergráfica, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo:

Asim Hussain, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do passaporte número XD5895861, emitido em Paquistão aos sete

de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Intergráfica - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade

limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, número trezentos e vinte e um, Distrito Municipal Kampfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto trabalhos gráficos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Asim Hussain.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O Sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio Único, Asim Hussain

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios

e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Activa – Gestão de Risco, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100625962 uma entidade denominada Activa – Gestão de Risco, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Activa – Gestão de Risco, S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A análise e gestão de riscos;

- b) Gestão integral de sinistros;
- c) Vistorias;
- d) Peritagens;
- e) Avaliação de bens;
- f) Avaliação de danos;
- g) Formação técnica profissional em matéria de gestão de riscos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em quinhentas acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no número três deste artigo os títulos provisórios ou

definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na Legislação e vigor;
- b) Parágaa conto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como

- as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de três membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei;

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

Ilegível.

Aves da Moamba, Limitada— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de que, por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número treze traço -B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da Conservadora Lourdes David Machavela, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada Aves da Moamba, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada por William Johannes Grobler, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Aves da Moamba, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na vila de Moamba, Distrito de Moamba e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRECEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Captura e criação de diversos tipos de aves selvagens;
- b) Pecuária;
- c) Avicultura;
- d) Agricultura;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços diversos;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuárias, agricultura e outras áreas similares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Willem Johannes Grobler e correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela Assembleia Geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Que não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento do sócio único.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será gerida pelo sócio Willem Johannes Grobler e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Willem Johannes Grobler;

b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Que os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Que o balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Que os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Feelcom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100624370 uma entidade denominado, Feelcom Mazambique, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pela senhora Sandra Ivone Evaristo Cuteleiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110105318653N, com validade até dezoito de Maio de dois mil e vinte e cinco; Valmidio Favre, Francesa, portador do DIRE n.º 11FR0007285B, com validade até trinta e um de Julho de dois mil e quinze, ambos representados pelo senhor Laurindo Saraiva, conforme procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Feelcom Mozambique, Limitada, e a tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da se, seiscentos e sete, na cidade de Maputo.

Dois) sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social Assessoria e Prestação de serviços e consultoria no sector de comunicação institucional, eventos, representações institucionais e de personalidades publicas, elaboração de programas de comunicação digital e produção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de mil meticais, e corresponde a duas quotas desiguais distribuídas, Sandra Ivone Evaristo Cuteleiro, quarenta por cento e Valmidio Favre, sessenta por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) Os sócios único poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão da quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Valmidio Favre.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quadro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo sete de Julho de dois e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SN Travel & Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100623943 uma entidade denominada, SN Travel & Rent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dércio David Fernando Matola, solteiro de nacionalidade Mocambicana, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido no dia trinta de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Fernando Ilídio Fernandes Matola, solteiro de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204094082N, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e treze em Maputo;

Terceiro: Smpiwe Jacob Matola, solteiro de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo Cidade, portador de bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SN Travel & Rent, Limitada e tem a sua sede em

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato;

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de services nas áreas de aluguer de viaturas e agenciamento de viagens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou ja constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, na quantia de trinta mil meticais dividida em três cotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Dércio David Fernando Matola, uma cota no valor de dez mil meticais, subscrito pelo sócio Fernando Ilídio Fernandes Matola e uma no valor de dez mil, subscrita pelo sócio Smpiwe Jacob Matola.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondents a sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Smpiwe Jacob Matola que é nomeado sócio gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessárias poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Babaji S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e oito, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, sob o NUEL 100061562, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Babaji S, Limitada, constituída entre os sócios; Ibraimo Assane Ali e Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, por acta da assembleia geral datada de dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze, onde deliberaram por unanimidade alteram o aumento de capital social e alteração do pacto social passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões

de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lakshya Khapra;

Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram, respectivamente.

Nampula, três de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Televinte Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e catorze, a Sociedade Televinte Investimentos, SA, matriculada sob NUEL 100194643 deliberou o aumento de capital social em vinte e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos meticais, passando a ser vinte e oito milhões de meticais).

Em consequência do aumento verificado são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da criação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

A Televinte Investimentos, SA, mais adiante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- a) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida dos Acordos de Lusaka; número dois mil cento e vinte e um;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, ou assim que se mostre necessário, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir de dez de Dezembro de dois mil e dez, data da sua criação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal gerir as participações a que, nos termos da lei, têm direito os gestores técnicos e Trabalhadores no sapital social da TDM - Telecomunicações de Moçambique, S.A.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais e de consultoria.

Três) A sociedade poderá constituir ou tomar participação em outras sociedades, consórcios ou empreendimentos e celebrar acordos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte e oito milhões de meticais, representado por dois milhões e oitocentas mil acções, de dez meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado, tantas vezes quantas as necessárias, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Das acções)

Um) As Acções serão de três grupos designadamente A, B e C:

- a) Acções da série A, nominativas, cuja titularidade pertence, apenas, aos accionistas gestores, técnicos e trabalhadores da TDM.
- b) Acções da série B, também nominativas, cuja titularidade pertence à sociedade.
- c) Acções da série C, reservadas a subscrição pública, ou resultantes da transformação das acções da série B, para venda a pessoas singulares ou colectivas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções, existente na sede da sociedade.

Quatro) Na subscrição de novas acções e nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, proporcionalmente aos títulos de que sejam detentores, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade, por falta de pagamento.

Cinco) O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou

suprimido, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos.

Seis) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao não pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados, o Conselho de Administração poderá, em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista, a fim de lhe exigir o correspondente pagamento, acrescido dos juros e outras eventuais despesas a que a cobrança tiver dado ou vier a dar lugar.

Sete) Na notificação, será fixada uma data limite para o pagamento, pelo que, em caso de não cumprimento, o accionista perderá o anterior direito sobre as acções de que, até essa data, fosse titular.

Oito) As acções não realizadas passarão a ser propriedade da sociedade, e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Nove) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade, deixarão de ser accionistas em relação a tais acções, mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que, à data da perda, fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas dos juros a que houver lugar.

Dez) O remanescente do capital será realizado no prazo, termos e condições fixadas pela Assembleia Geral.

Onze) Todas as acções que correspondam ao capital social realizado serão nominativas e intransmissíveis, por actos inter-vivos, a estranhos à sociedade.

Doze) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar acções próprias, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência)

Um) Durante os primeiros cinco anos, contados após a realização do capital social, a alienação das acções nominativas só poderá ocorrer entre accionistas, pelo valor correspondente ao capital realizado.

Dois) Para exercer este direito, o accionista que pretender alienar as suas acções dará conhecimento à sociedade, em carta reconhecida por notário, dirigida ao Conselho de Administração, indicando o número de acções a alienar e as condições de cessão.

Três) Sempre que achar conveniente, o Conselho de Administração dará a conhecer aos accionistas, através de anúncio no jornal com maior circulação no país, correio electrónico e serviço de mensagens de telefonia celular, a comunicação recebida, fixando um prazo para a manifestação de intenção por parte dos accionistas em alienar aquelas acções.

Quatro) Findo o prazo previsto no número anterior, o Conselho de Administração deliberará se a Sociedade pretende gozar, ou não, de direito de preferência.

Cinco) Se, após a publicação do último anúncio pelo Conselho de Administração, o accionista que pretender alienar as acções não receber qualquer comunicação, quer do Conselho de Administração, quer de qualquer dos accionistas, decorridos sessenta dias, ficará livre de transmitir as acções, desde que em respeito aos estatutos da sociedade e às condições de cessão por eles indicados.

ARTIGO NONO

(Contrato de suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) É permitido só à sociedade, nos casos e nos limites estabelecidos na lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las, ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Três) Os accionistas titulares de acções nominativas terão, na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se, para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

CAPITULO II

(Dos órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, podendo os seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) O mandato de três anos conta-se a partir da tomada de posse.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a pessoa eleita não entrar em exercício nos trinta dias subsequentes à eleição, por motivos que lhe sejam imputáveis, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) As reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que se realizarem em razão do interesse da sociedade ou por imperativo legal ou dos estatutos, serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os dois órgãos conservam, nesta circunstância, a respectiva independência e regem-se pelas disposições legais.

Três) O Conselho de Administração submete, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do exercício, o balanço e a demonstração de resultados, bem como a proposta de aplicação destes.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representatividade)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações de carácter obrigatório para todos eles e para os demais órgãos sociais, salvo se forem declaradas juridicamente nulas, por serem contrárias à lei ou aos Estatutos.

Dois) A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas ou seus representantes.

Três) Todos accionistas tem direito a voto que é proporcional ao seu número de acções, ou da soma das acções dos accionistas por si representados, desde que por estes tenham sido mandatados, antes da data marcada para a realização da reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão participar na Assembleia Geral, tendo também o direito a voto, desde que sejam accionistas da Sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral, com antecedência nunca inferior a seis meses da data do fim do mandato, a proposta dos accionistas que entenda que, no mandato seguinte, deverão fazer parte da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem um mandato de três anos, renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, para os efeitos prescritos na lei, uma vez por ano, até trinta e um de Março do ano seguinte ao do exercício que pretenda examinar.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, com, pelo menos, vinte dias de antecedência, mediante anúncio publicado no Jornal de maior circulação no país, correio electrónico, serviço de mensagens da telefonia móvel celular, e outros meios que se julguem necessários.

Três) Compete, ainda, ao Presidente da Mesa dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conceder posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos Livros de Actas da Sociedade, bem como os Livros de Auto de Posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais, nomeadamente o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar o programa, plano de actividades e orçamento, o balanço e relatório de contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a aplicação dos resultados do exercício, mediante proposta do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre aumento do capital social;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Deliberar sobre cisão, fusão e transformação e dissolução da sociedade;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade;

h) Deliberar sobre matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

i) Determinar a contratação de um auditor independente, para verificação das contas da sociedade.

j) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, a emissão de obrigações pela sociedade, cujos títulos serão assinados nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de disposições legais imperativas e dos presentes estatutos, a Assembleia Geral só pode reunir, em primeira convocação, com um número de accionistas que representem mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, trinta minutos depois da hora indicada para a primeira convocação, a Assembleia Geral pode reunir, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes, salvo nos casos em que a lei exija outras maiorias.

Dois) As deliberações sobre as alterações do contrato de sociedade, aumento e redução de capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes delegados que representem accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta de votos emitidos.

Três) As Actas de reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Da administração)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração,

composto por cinco membros, dos quais, um Presidente, dois Administradores Executivos e dois não executivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração elegerá, de entre seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração, devendo, para o efeito, definir os respectivos poderes.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, o Presidente indicará, de entre os não executivos, o que exercerá o cargo até ao final do mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois outros Administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar os motivos da reunião pretendida.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito, e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos Administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, e ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar, é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que, a solicitação expressa do Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito.

Cinco) Nas actas das reuniões do Conselho de Administração, deverão ser, clara e sumariamente, mencionados todos os assuntos tratados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os

actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato societário, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, perante entidades públicas e privadas;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções de interesse da sociedade, bem como comprometer-se em acções de arbitragem;
- d) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos da sociedade;
- e) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais das sociedades participadas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Conceber a organização técnico-administrativa da sociedade;
- g) Contratar trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- h) Nomear e demitir directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;
- i) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasses, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia)

Um) Os membros do Conselho de Administração podem renunciar aos seus cargos, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração.

Dois) A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

Três) Se o mandato tiver prazo certo, o administrador renunciante deve indemnizar a Sociedade pelos prejuízos que, da sua renúncia, para ela resultarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da procuração;

d) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras, fiança, vales e abonações.

Dois) Fica expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração e seus mandatários obrigar e realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social, ou conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder, civil e criminalmente, por tal.

Três) Nos impressos emitidos pela sociedade, quando em número considerável, poderá a assinatura de quem a obrigue, e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais, um dos quais suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Impedimentos)

Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade, ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do conselho fiscal;
- c) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- d) Não podem ser reeleitos, ou novamente designados, os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete, para além do

exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração, e das demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos sirvam de suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais,
- d) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- e) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e sua situação patrimonial;
- f) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a Sociedade ou de que o Conselho de Administração o incumba;
- g) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deverá reunir, ordinária ou extraordinariamente, sempre que algum dos membros o considere conveniente, ou, por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que este lhe submeter.

Dois) Poderá, ainda, haver reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho de Administração submete, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório do exercício, o balanço e a demonstração de resultados, bem como a proposta de aplicação destes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada, por lei, a formação da reserva legal, terão a aplicação que vier a ser decidida em Assembleia Geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição)

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, ou quando seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma percentagem estipulada pela Assembleia Geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer outros fundos;
- c) A parte remanescente, para dividendos aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A sociedade poderá criar fundos, destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reembolso do capital)

Um) A assembleia poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, nos termos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá, pela maioria fixada no número anterior, deliberar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Participação nos lucros)

As acções representativas de aumento de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social em curso.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de cargo)

Um) Ocorre vacatura de cargo quando se verifique uma situação de ausência ou impedimento da retoma de funções no decurso do mandato, ou por morte do seu titular.

Dois) No caso de vacatura do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será este preenchido por eleição de um dos administradores.

Três) No caso de vacatura do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o preenchimento será feito pelo Secretário, passando o vogal a desempenhar a função daquele, e como vogal será chamado o quarto mais votado aquando da eleição deste Órgão.

Quatro) No caso de vacatura do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, será este preenchido pelo vogal e no caso da vacatura deste, pelo vogal suplente.

Cinco) No caso de vacatura de um vogal, o preenchimento será feito por um dos suplentes, a escolher pelos membros efectivos da direcção.

Seis) O termo do mandato de membro eleito, nas condições dos números anteriores, coincide com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remunerações)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remunerados, cabendo à comissão de vencimentos, a ser designada pela Assembleia Geral, fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Litígios)

Um) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas, ou entre estes, relativos à Sociedade, dever-se-á recorrer a arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio, nomear um árbitro, os quais, entre si, escolherão um terceiro, que presidirá.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, ou de disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado como foro competente o Tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão feitos segundo as disposições legais.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício na data dessa decisão.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Compre Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388464 uma sociedade denominada Supermercado Compre Bem, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regeirá pelos seguintes:

Deved Wgeh Ngeb Fars, de nacionalidade egípcia, portador do DIRE n.º 11EG00014663B, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida da Marginal, número três mil novecentos noventa e nove, rés-do-chão, baixa da cidade.

Fadi Mefreh Samir Kamel, de nacionalidade egípcia, portador do DIRE n.º 11EG00060331N, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, Bairro Triunfo.

Sherif Omar Sayed Eleslamboly, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.º A07608042, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e vinte, primeiro andar, Bairro Central A.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Supermercado Compre Bem, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos quarenta e seis, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial nas áreas de supermercado e pastelaria.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Deved Wgeh Ngeb Fars.

- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativo de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fadi Mefreh Samir Kamel;
- c) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativo de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ridge Line Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, quatrocentos sessenta e seis mil duzentos sessenta, a cargo do Conservador Macassute Lenço, Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ridge Line Plantation, Limitada, constituída entre os sócios: Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade Britânica, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do DIRE n.º 03GB00044599 P, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha Piloto, quarteirão seis, casa número setecentos e trinta e quatro, que se rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Ridge Line Plantation, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário é de quarenta e cinco mil meticaís, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís correspondente á noventa por cento do capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís correspondente á dez por cento do capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionélio Paulo Inlinha desde já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

**BRSI Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100571374, uma sociedade denominada BRSI Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Branco, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206656V emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e nove em Maputo.

Segundo. Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299001C emitido aos oito de Julho de dois mil e dez Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BRSI Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min número mil quinhentos e vinte e sete, segundo andar flat cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmaceuticos e hospitalares em geral;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios: Jorge Branco e Silson Erling Liú Mahlori Mhlongo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hogan & Wentzel Construction Mozambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o segundo parágrafo do contrato da sociedade em epígrafe, publicado no Suplemento ao Boletim da República, número 32, III série, de 23 de Abril último, publica-se na íntegra o referido parágrafo:

“Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Michael William Hogan, de nacionalidade Irlandesa, natural de Zimbabwe, nascido aos dez de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, portador do DIRE n.º 07IE00044796, emitido aos nove de Julho de dois mil e quatorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Alferes Augusto Freitas número 62, primeiro Bairro de Macúti, Município da Beira, província de Sofala e Hendrik Petrus Wentzel, de nacionalidade Sul Africana, natural de Robertson Cape-África do Sul, nascida aos dezoito de Junho de mil e novecentos e cinquenta e seis, portadora do DIRE n.º 07ZA0003459J, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua Pedro Chaves, Bairro de Palmeiras Um, Município da Beira, província de Sofala, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes: “

E nos artigos quinto, número um, alínea b), e sétimo, onde-se lê “Cornelia Suzanna Wentzel” deve-se ler “Hendrik Petrus Wentzel”.

Caliper Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625792 uma sociedade denominada Caliper Investments, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Caliper Investments, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição legal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número quinhentos noventa e nove, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nos ramos de:

- a) Construção civil;
- b) Agro-pecuária; e
- c) Transportes.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie é de cem mil meticais e corresponde a dez mil acções, cada com o valor nominal de cem meticais e subscrito nas seguintes percentagens pelos accionistas:

- a) Quarenta e cinco por cento, detidos pela sócia Final, Lda;
- b) Trinta por cento, detidos pela sócia Bliteia, Lda
- c) Vinte e cinco por cento, detidos pela sócia STEIA, S.A.

Dois) As acções são nominativas enquanto o capital não estiver integralmente realizado, podendo posteriormente serem transformadas em acções ao portador.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da Assembleia geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de compropriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Quatro) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do numero um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do numero anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no numero um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do conselho de administração e do Conselho Fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o numero de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar d quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de implementação deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de , pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar

por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, devendo porém obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Para cada conjunto de mil acções conta-se votos.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispões na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstancia, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número singular de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com

quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;

- b) Propor a Assembléia Geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela assembleia geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do numero dois do artigo vigésimo quarto;
- b) As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O Director Executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência

relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em principio na sede, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembléia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembléia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência Conselho Fiscal)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no numero anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da mesa de assembleia geral ou dos Conselhos de Administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da Assembleia Geral, para o conselho de administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nafaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100623803 uma sociedade denominada Nafaba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mamoudou Sy Savane, casado em regime de comunhão geral de bens

com a senhora Kankou Kakoro, natural de Guiné, de nacionalidade Guinensa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00010612 S emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Bakary Sy Savane, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Sayon Oulare, natural de Guiné, de nacionalidade Guinensa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0435895 emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e onze em Guiné;

Terceiro. Ismael Kaba, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Salematou Kaba, natural de Guiné, de nacionalidade Guinensa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0351562 emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze em Guiné.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nafaba, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia número trezentos e onze, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamphumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos;
- b) Prestação de serviços nas áreas comerciais no geral e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quarenta mil meticais,

subscrita pelo sócio Mamoudou Sy Savane e duas quotas iguais no valor de trinta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Bakary Sy Savane e Ismael Kaba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBK Serviços, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626012 uma sociedade denominada CBK Serviços, Limtada.

Samantha de Mesquita Cêra Rodrigues, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099721F, natural de Durban, nacionalidade Moçambicana, a residir em Maputo na Rua Nachingweia, número quatrocentos setenta e oito, oitavo A e Salvador Pires Rodrigues, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640039C, natural de Lisboa, nacionalidade Moçambicana, a residir em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e setenta, oitavo A, flat quinze, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Os dois sócios constituem uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CBK Serviços, Limtada, e tem a sua sede na Katembe, na rua principal casa quarenta e oito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de baterias e acessórios de automóveis;
- b) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- c) O exercício de comércio geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda ter participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma de Samantha de Mesquita Cêra Rodrigues e outra de Salvador Pires Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos á sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas:

- a) Por acordo com respectivos proprietários;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados como gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura de dois dos seus gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e mandatários.

Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerias ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados enceram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstancias, os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Super Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610280 uma sociedade denominada Super Técnica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Afonso Osório Ofiço, maior, de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181936Q, emitido em quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, primeiro andar, flat três, PH5, Coop, cidade de Maputo.

Segundo outorgante. Kaizen David de Osório Ofiço, menor, de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181937F emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, PH 5, primeiro andar, flat três, Coop na cidade de Maputo, e

Terceiro outorgante. Krishna Vanessa de Osório Ofiço, menor, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102090996C emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil quatrocentos e quatro, primeiro andar, flat três, Coop na cidade de Maputo.

Os segundo e terceiro outorgantes acima indicados serão representados pelo senhor Afonso Osório Ofiço, pai dos menores, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181936Q, residente na Avenida Vlademir Lenine, primeiro andar, flat três, PH5, cidade de Maputo, Coop.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas, denominada Super Técnica, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Técnica, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no na parcela três mil trezentos e oitenta, talhão A cento cinquenta e um, no bairro da Matola Gare, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de aluguer, gestão, abastecimento, assistência técnica e comércio de todo o tipo de máquinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, e corresponde a soma de tres quotas, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Osório Ofiço;
- b) Outra quota, no valor de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaizen David de Osório Ofiço;
- c) Outra quota no valor de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Krishna Vanessa de Osório Ofiço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral reúne-se mediante convocação oral ou escrita do Director Executivo, sem dependência de qualquer aviso prévio.

Três) O director executivo, não pode deixar de convocar a assembleia geral sempre que tal seja solicitado por qualquer dos sócios ou seus representantes legais.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em cem por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração da sociedade é conferida ao sócio Afonso Osório Ofiço que fica desde já nomeado.

Dois) A direcção - geral da empresa será constituída por um director executivo e um director de operações a serem nomeados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo, com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, ou pela assinatura do mandatário à quem o director executivo tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Quatro) As contas bancárias da sociedade, serão movimentadas por duas assinaturas, das quais, somente a do director executivo poderá obrigar única assinatura.

Cinco) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos e ou ilícitos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal, cabendo à deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Cativelos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625989 uma sociedade denominada Pedro Cativelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Cativelos Coimbra Amaral, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de São Domingos de Benfica - Lisboa, Portador do passaporte n.º M403766 emitido aos onze de Outubro de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Lisboa, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pedro Cativelos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, escritório cento e doze, Bairro de Kamfumo, Maputo, podendo mediante deliberação dosócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais correspondente à única quota pertencente ao senhor Pedro Cativelos Coimbra Amaral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Pedro Cativelos Coimbra Amaral que é nomeado gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**PLUG-IN Audio Visual, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588471 uma sociedade denominada PLUG-IN Audio Visual, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

(Partes)

Feliciano Henrique Matola, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502767074M, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze.

E

Helena Amós Simbine, solteira, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101749231Q, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e onze.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á PLUG-IN Audio Visual, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Padre António Vieira número quarenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de telecomunicação e comunicação social, publicidade e marketing, gráfica, aluguer de equipamento, produção e reprodução de discos áudio e áudio visual, produção e promoção de eventos culturais, agenciamento de artistas e atletas nacionais e internacionais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota de setenta e oito mil meticais, equivalente á cinquenta e dois por cento, pertencente á Feliciano Henrique Matola.

Uma quota de setenta e dois mil meticais, equivalente á quarenta e oito por cento do capital social, pertencente á Helena Amós Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a Sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Feliciano Henrique Matola, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Tres) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cengelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de sete de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Cengelec, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100626748, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Cengelec, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli número duzentos e três, terceiro andar, flat vinte e um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agencias, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria na área energética;

- b) Representar marcas e patentes internacionais e nacionais mediante acordos a celebrar com os proprietários daquelas;

- c) Exercer todas as actividades conexas ao ramo de electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil metcais, pertencentes aos sócios Armando Jorge Simione Pedro e Nilton Fernando Marta Saiete.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a titulo oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependera do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três membros, a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são

dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. As partes nomeiam desde já os senhores Armando Jorge Simione Pedro e Nilton Fernando Marta Saiete como administradores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeada uma direcção executiva.

Cinco) Para a gestão corrente da sociedade o conselho de gerência pode nomear uma direcção executiva, à qual lhe definirá os limites de poder enquanto estiver em exercício. A direcção executiva pode integrar alguns dos membros do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberara sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolvera nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CWY Serviços—Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100626101 uma entidade denominada, CWR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Elisio Augusto Nhanala de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Infulene cidade da Matola, Bairro Khongolote, província de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 100100454284J, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada CWY Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de CWY Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Província de Maputo, cita no Vinte e Nove de Setembro, Estrada Nacional número um, distrito de Maracuane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sociedade tem por objecto prestação de serviços de aluguer de máquinas de construção civil, aluguer de viaturas de transporte de carga e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Elísio Augusto Nhanala e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Elísio Augusto Nhanala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve – se nos casas e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Realestate Group Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100624761 uma sociedade denominada, Realestate Group Service, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Aos vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Kali International DMCC, uma sociedade de direito Dubaiano constituída em Dubai, sita na Kali International DMCC, uma sociedade de direito Dubaiano, constituída em Dubai, sita na Unit n.º 2H-08-104, Jewellery & Gemplex, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada por Gian Luigi Sorcinelli, solteiro, natural da Suíça, portador do Passaporte n.º X1246130, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelas Autoridades Suíças.

Segundo: Stefano Onnis, solteiro, natural da Itália, de nacionalidade italiana, residente na Itália, portador do Passaporte n.º YA1365678, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pelas Autoridades Italianas.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Realestate Group Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Albert Lithuli, esquina com Avenida vinte e cinco de Setembro número quinze.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de engenharia e consultoria em construção, transporte, energia, indústria ambiental e hidráulica;
- b) Criação e gestão de projectos de construção e arquitectura;
- c) Imobiliária e gestão de propriedade;
- e) Fornecimento e instalação de softwares e dispositivos técnicos;
- f) Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil dólares americanos equivalentes a um milhão, novecentos quarenta e quatro mil, quinhentos meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos dólares americanos correspondentes a um milhão, novecentos vinte e cinco mil, cinquenta e cinco meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Kali International DMCC;
- b) Uma outra quota no valor nominal de quinhentos dólares americanos correspondentes a dezanove mil, quatrocentos quarenta e cinco meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Onnis.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, sete Julho de dois mil e quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100241781, na sua sede social procedeu-se, à alteração dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente designada MNM, e constitui-se como sociedade de advogados de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Prédio CIMPOR (Polana Shopping), Rua José Mateus, número vinte terceiro andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Telma Marisa Matavel Nkutumula; e
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes, a exercer na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de quotas a terceiros (não sócios), carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por maioria qualificada, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação de todos os sócios, tomada em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios é decidida em assembleia geral, nos termos da Lei das sociedades de advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e deveres gerais dos associados e advogados-estagiários)

Um) São direitos dos associados e advogados-estagiários:

- a) Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- b) Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo jurídico;

d) receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade do trabalho prestado.

Dois) São deveres dos associados e advogados-estagiários:

- a) Respeitar e tratar com correcção, respeito e lealdade os sócios e os colegas de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com a sociedade;
- b) Guardar sigilo profissional, não divulgando, em caso algum, informações referentes à actividade da sociedade, clientes e outras informações relevantes;
- c) Exercer a sua função em regime de exclusividade, não devendo concorrer com a sociedade;
- e) Cumprir as regras acordadas no contrato estabelecido com a sociedade de advogados.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios Stayleir Jackson Elias Marroquim e Ilídio Sérgio Macia, com dispensa de caução.

Dois) O exercício dos poderes de administração deve sempre conformar-se com a independência do advogado ou advogado estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e contas)

Um) O balanço das contas é anual e é fechado com referência a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Maio de dois mil e quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Northern Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos sessenta e seis mil quatrocentos e trinta, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Northern Plantation, Limitada, constituída entre os sócios: Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade britânica, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do DIRE n.º 03GB00044599 P, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, Avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha Piloto, quarteirão seis, casa número setecentos e trinta e quatro, que se rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Northern Plantation, Limitada sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- c) Aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo de equipamento e insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas.

Dois) A sociedade propõe se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário é de cinquenta mil meticais, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente á noventa por centodo capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente á dez por cento do capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionélio Paulo Inlinha desde

já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Niassa Florestal Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos sessenta e seis mil duzentos sessenta, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Niassa Florestal Plantation, Limitada, constituída entre os sócios: Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade Britânica, nascido a vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do DIRE n.º 03GB00044599 P, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis,

na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha Piloto, quarteirão seis, casa número setecentos e trinta e quatro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Niassa Florestal Plantation, Limitada sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- c) Aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo de equipamento e insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas.

Dois) A sociedade propõe-se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, Avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário é de cinquenta mil meticais, a ser

efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente á noventa por cento do capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente á dez por centodo capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionélio Paulo Inlinha desde já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

SO – Artes (Sofala e Artes), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, foram acrescidas ao objecto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SO – Artes (Sofala e Artes), Limitada, com sede na cidade da Beira, as actividades de estabelecimento, gestão e promoção de ensino e investigação científica.

Que, em consequência do acréscimo ao objecto social, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Estabelecimento, gestão e promoção de ensino e investigação científica;
- b) Promover cursos práticos e de curta duração em música, culinária, pintura, corte e costura, informática, entre outros;
- c) Promover espectáculos musicais, saraus culturais, conferências, palestras, exposições, teatro, etc;
- d) Promover investigação e divulgação da música, dança, gastronomia e indumentária moçambicana;
- e) Explorar transportes, hotéis e restaurantes que promovam uma ementa nacional ilustrada num programa artístico diversificado;
- f) Prestar serviços de agenciamento de viagens, turismo, consultoria, pesquisa social e outros serviços;
- g) Promover cursos que visem estimular iniciativas de produção artística, literária e científica;
- h) Conceber e desenvolver programas e/ou assessorar aos interessados no que concerne à mudança comportamental perante à pandemia do HIV/SIDA e na mitigação do impacto da mesma;
- i) Sem prejuízo das suas aptidões artísticas identificar outras habilidades dos artistas e orientá-los a maximizá-las na procura do emprego.

Está conforme.

Beira, dezoito de Junho de dois mil e quinze.
— A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Oubaiwei Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Junho de dois mil e quinze, a sociedade, Oubaiwei Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100525895, o sócio único Baohong Xu procedeu a divisão e cessão da sua quota a favor da nova sócia Oubaiwei Mauritius, Limited, uma que passa a deter noventa e nove por cento e reservando para si um por

cento, do capital social, transformando-se, por consequência, a sociedade, e o pacto social passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Oubaiwei Tecnologia Científica, Limitada e, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Vladmir, bairro Central, número vinte e seis podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade, consiste na:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Contratação de obras públicas;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Exploração de pedreira e comercialização;
- e) Construção de ferrovias;
- f) Consultoria e desenho de projectos;
- g) Levantamento e inspecção de materiais de construção;
- h) Treinamento de habilidades;
- i) Comércio;
- j) Oficina de automóveis;
- k) Hotelaria, restauração e turismo;
- l) Exploração, processamento comercialização, de madeira bruta e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Oubaiwei Mauritius, Limited titular de uma quota, no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Baohong Xu, titular de uma quota, no valor nominal de cem mil meticais equivalente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expreso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao senhor Baohong Xu.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impala Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Ângelo Fonseca Gomes Silva e Tatiana Sucá Gomes da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Impala Foods, Limitada com sede Avenida Josina Machel, número cento oitenta e nove, Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação social de Impala Foods, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento oitenta e nove, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A importação, produção e exportação de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ângelo Fonseca Gomes Silva doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Tatiana Sucá Gomes da Silva oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

SECÇÃO II

Divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por uma direcção geral constituída por dois ou mais gerentes designados pela assembleia geral, dos quais um será o director-geral.

Dois) Os gerentes, que poderão ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade, são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Tres) São desde já designados para membros da Direcção Geral os seguintes: Ângelo Fonseca Gomes Silva e Tatiana Sucá Gomes da Silva, dos quais é nomeado. Para o cargo de director geral o senhor Ângelo Fonseca Gomes Silva.

ARTIGO SEXTO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, que poderá constituir mandatário para o exercício de algumas ou todas as suas competências.

Dois) Os membros do conselho de direcção poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para quaisquer fins pretendidos, por mandato geral ou especial.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de vincular a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral,
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário nomeado, nos termos dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente da sociedade

ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na repartição das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tilo Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Tilo Investimentos, Limitada e Matias Mboa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tilo Saúde, Limitada e tem a sua cidade da Matola, Avenida trinta de Janeiro, número setecentos e trinta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tilo Saúde, Limitada, com sede na cidade da Matola, com sede na cidade da Matola, Avenida trinta de Janeiro, número setecentos e trinta e sete, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Oferecer serviços de cuidados de saúde multidisciplinar, domiciliários a doentes crónicos, crianças com problemas adaptativos e mulheres grávidas;
- A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

c) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Tilo Investimentos, Limitada, com noventa mil meticais a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- Matias Mboa, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Uma) A administração será exercida pelos senhores Matias Zefanias Mboa, Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão e Sara Elsa Matias Mboa que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Georgina Bonet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dois Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Georgina Bonet, uma sociedade unipessoal denominada, Georgina Bonet-Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Emília Dausse, número quinhentos, terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Firma, criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma Georgina Bonet-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A Georgina Bonet – Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Georgina Bonet-Sociedade Unipessoal, Limitada, é de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

A Georgina Bonet-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Emília Dausse, número quinhentos, terceiro andar, podendo assim abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestações de serviços na área de finanças públicas, gestão, economia de saúde e fármaco economia;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Georgina Bonet.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Georgina Bonet ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

SSG Consultores S.A

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, na conservatória em epígrafe procedeu a nomeação do administrador na sociedade SSG Consultores, S. A. matriculada sob o NUEL 100408465.

Ficam nomeados os senhores Matthew Muns, Osvaldo João Nhanala e Alexandre Luís Come. Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Highbury Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e treze, lavrada das folhas trinta e um a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois, desta Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Kamal Henry Moukheiber, casado, natural de British Citizen, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º 099175531, emitido pela Grã-Bretanha, aos cinco de Janeiro de dois mil e dez e residente, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sociedade Finance, Limitada, com sede em 1 Vincent, London SW1P2PN - United Kingdom, registada sob número 5241450, conforme documento exibido pela empresa e que fica arquivado na pasta correspondente a este livro fazendo parte integrantes desta escritura;

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição dos documentos acima referidos;

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Highbury Mozambique, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

A sociedade tem como objecto actividades de gestão, desenvolvimento e investimento.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma de valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Henry Moukheiber e uma outra de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente a empresa Highbury Finance, Limitada, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kamal Henry Moukheiber, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do

Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Highbury Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto social:

Actividades de gestão, desenvolvimento e investimento de projectos imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma de valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Henry Moukheiber e uma outra de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente a Empresa Highbury Finance, Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo

ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dois de Julho de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Ciências de Saúde, Gestão e Tecnologia (IPCSGT) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e cinco e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Instituto Politécnico de Ciências de Saúde, Gestão e Tecnologia (IPCSGT) limitada., uma cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quota

Entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

No dia três de Julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes

Primeiro. Afonso Carlos Cumbana, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789090M, emitido em Maputo aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Instituto Politécnico de Ciências de Saúde, Gestão e Tecnologia (IPCSGT) Limitada., com sede na cidade de Maxixe, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço B, deste mesmo Cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa da quarta assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze.

Segundo. Fortunato Augusta Zacarias, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai bairro onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580522J, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta avulsa número quatro barra dois mil e quinze, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgantes foi dito:

- Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada o seu consócio o senhor Julião Jaime Machaele, cedeu pelo mesmo valor a totalidade de sua quota a favor da sociedade.
- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão e da nova distribuição de quotas nos moldes acordados.
- Pelos outorgantes foi dito: Que em consequência da referida cessão de quota e entrada de um novo sócio procederam a nova distribuição de quotas alterando os artigos quarto do capítulo II e artigo oitavo do capítulo III dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e de cinquenta mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas.

a) Uma quota com o valor de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Afonso Carlos Cumbana.

b) Uma quota com o valor de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Arão Jochuas Saia.

c) Uma quota com o valor de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Fortunato Augusta Zacarias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente e confiada a um conselho de administração constituído pelos sócios Afonso Carlos Cumbana, Arão Jochuas Saia e Fortunato Augusta Zacarias.

Dois) Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores. Assim o disseram e outorgaram. Apresentaram para este acto a acta cuja cópia fica arquivada na pasta deste livro.

Está conforme.

Xai-Xai, três de Julho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e três e folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MSD Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Infulene, rua número vinte e um mil e duzentos, quarteirão vinte e quatro, casa sete, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação

social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer e venda do equipamento do som;
- b) Organização e produção de ventos;
- c) Agenciamento de artistas; e
- d) Prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Dércio João Massinga, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou

ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Hermínio Arlindo Nhambirre, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Eco Marine Logistical Services, SA abreviadamente designada por Eco Marine

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas

oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, Eco Marine – Logistical Services, SA abreviadamente designada por Eco Marine e tem a sua sede na Avenida vinte e quarto de Julho número dois mil e noventa e seis, sexto andar, flat seiscentos e sete e seiscentos e oito, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco Marine – Logistical Services, S.A. abreviadamente designada por Eco Marine e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil e noventa e seis, sexto andar, flat seiscentos e sete e seiscentos e oito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o agenciamento, inspecção subaquática, navegação/cabotagem e serviços de gestão e protecção ambiental.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de um milhão de metcaís, representado por cem mil acções, com o valor nominal de dez metcaís cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais, com ou sem classes ou séries, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei e da respectiva deliberação de emissão. As condições de remissão serão as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. E poderão ser emitidos títulos representativos de cinquenta, cem, duzentas, quatrocentas, quinhentas, mil, duas mil e quatro mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos representativos de acções deverão conter a seguinte inscrição: As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções provisórios ou definitivos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções, aumento e redução do capital social)

Um) É livre a transmissão e oneração de acções gozando, porém direito de preferência os sócios e a sociedade.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capitais decorrentes das mesmas.

Três) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Quatro) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e competência)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de setenta e cinco por cento do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- h) Exigência e destituição de prestações suplementares;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Aprovação das contas liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e

assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas o exercício dos direitos de voto estão sujeitos à assinatura da lista de presenças pelos accionistas, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar um membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores serão remunerados mediante deliberação da Assembleia Geral e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos cinco dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração deve ser dado a cada administrador; ou
- b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma

materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a quarenta e oito horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os administradores, pelo menos, cinco dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de cinco dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes na agenda para a reunião do Conselho de Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, sempre que o presidente ache conveniente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o número quatro do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os administradores não estiverem presentes ou representados dentro de trinta minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode validamente participar de uma reunião do conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir

e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- Conjunta de dois administradores;
- Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

Três) Os accionistas acordam que o primeiro director-geral da sociedade será a senhora Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O órgão será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) O órgão estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

O órgão exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Primeiros membros da Mesa, do Conselho de Administração e Fiscal Único)

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão os seguintes:

- Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça - Presidente;
- Omaia Salimo - Secretário.

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- Hélio Mahanjane (Presidente);
- Omaia Salimo;
- Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Três) O primeiro Conselho Fiscal ou Fiscal Único da sociedade será nomeado na primeira Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade serão exercidos dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial,

serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil e quinze.—A Técnica, *llegível*.

Paraíba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, sob NUEL 100616831, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíba Trading, Limitada, constituída entre os sócios Paraíba, Limitada, representando neste acto pelo senhor Rakesh Sharma e Félix João Joaquim Goia, por acta da assembleia geral datada de dezoito dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze, onde deliberaram por unanimidade cessão de quotas e alteração do pacto social passando a ter a nona redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix João Joaquim Goia, respectivamente.

Nampula, três de Junho de dois mil e quinze.— O Conservador, *llegível*.

Farmácia Acordos de Lusaka Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartorio Notarial, sita na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em

exercício, compareceram como outorgantes: *Primeiro:* Eurix Jennif Milato Joaquim, solteira, de quinze nos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente na rua Almed S. Touré, Quarteirão B, casa número doze, bairro de Mapiazua, cidade de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104158029Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, em vinte de Maio de dois mil e treze, representada pela sua mãe Zaida José Milato.

Segundo: Sumeia Milato Joaquim, solteira, de catorze anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente na Rua Almed S. Touré, Q B, casa n.º 12, bairro de Mapiazua, cidade de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040104158026N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, em vinte de Maio de dois mil e treze, representada pela sua mãe, Zaida José Milato.

Terceiro: Zémaria de Jesus Milato Joaquim, solteiro, de três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente na rua Almed S. Touré, quarteirão B, casa número doze, Bairro de Mapiazua, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104158027I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, em vinte de Maio de dois mil e treze, representado pela sua mãe Zaida José Milato.

Quarto: Carlos António Joaquim Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana e residente em Quelimane titular da certidão de nascimento número mil setecentos e dezanove emitido em Quelimane neste acto representada pela sua mãe a senhora Zaida José Miato.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação de Farmácia Acordos de Lusaka, Limitada, com a sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão e suas actividades podendo abranger toda a Província da Zambézia e podendo também abrir sucursais em qualquer parte do Território Moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos os efeitos, apartir da outorga da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de todos os medicamentos medicinais;
- b) Outras actividades congénere ou complementares desde que obtenham autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, que corresponde a soma de quatro quotas sendo:

- a) Vinte e cinco mil metcais, pertencente a sócia Eurix Jennif Milato Joaquim, que corresponde a vinte e cinco por cento;
- b) Vinte e cinco mil metcais, pertencente a sócia Sumeia Milato Joaquim, que corresponde vinte e cinco por cento;
- c) Vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Zémara de Jesus Milato Joaquim que corresponde a vinte e cinco por cento;
- d) Vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Carlos António Joaquim Júnior, que corresponde vinte e cinco por cento;
- e) Todos os sócios realizam as suas quotas em dinheiro;
- f) O capital social poderá aumentar com ou sem entrada de novos sócios devendo para tal carecer de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade a qual também é reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual fará referência o nome de adquirente, preço da cessação e de mais condições.

Parágrafo primeiro. A sociedade resolverá dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da comunicação se quer ou não usar o seu dinheiro de preferência.

Parágrafo segundo. Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior a Sociedade nada deliberar ou nada comunicar, entender-se-á que não deseja exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, a quota ser livremente transaccionada a pessoa indicada.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá ceder a estranhos no todo ou em parte a quota adquirida nos termos do artigo nono destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões dos sócios)

A convocação para reuniões dos sócios será feita por cartas registadas enviadas aos sócios com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As reuniões dos sócios para efeitos de fiscalização da gerência da sociedade efectuar-se-á com observância da legislação em vigor para o efeito.

Parágrafo Segundo. Das reuniões dos sócios lavrar-se-á as respectivas actas.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação do gerente e atribuições)

A administração dos negócios da sociedade será efectuada pela representante Zaida José Milato em representação em juízo e fora dela em todos até atingirem a maioria de vinte e um anos ou por emancipação plena que será feita pelo pai ou pela representante zaida José Milato, caso os sócios assim entenderem.

Um) A gerente não poderá obrigar a sociedade por fiança, abonações, outras de favor e por quaisquer actos ou documentos de interesses alheios aos negócios.

Dois) As atribuições de gerente serão afixadas numa das primeiras reuniões dos sócios.

Três) Nos primeiros cinco anos de actividade será administrada pela gerente Zaida José Milato em representação dos sócios, podendo ser reeleita por igual período, pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado a trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-á os lucros que serão divididos conforme for deliberado pela reunião dos sócios ou cada ano, depois de se deduzirem as percentagens para o fundo de reserva legal.

Três) Os lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos cinco por cento para a constituição de um fundo de reserva especial.

Quatro) A sociedade deve abrir conta bancária e nunca misturar os fundos com dinheiros pessoais.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por manifesta vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato.

c) Praticando algum acto nocivo ao interesse da sociedade;

d) Por falecimento ou enterdição prolongada.

Parágrafo primeiro. O valor da amortização ou aquisição da quota será determinada através do método de equivalência patrimonial.

Parágrafo segundo. A amortização ou aquisição de quotas considerar-se-á efectuada logo que esteja consignada em depósito a respectiva importância.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para todo o omissos observar-se-á as disposições aplicáveis na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

HAMC, Limitada

Certifico que: a folhas sessenta e nove, do livro E barra catorze, sob número três mil duzentos noventa e nove fica inscrita a alteração parcial do pacto social pela deliberação sobre a tomada de cinquenta por cento das acções CMLBFIL, Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada, na sede social da sociedade HAMC, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, a folhas trinta verso do livro C barra trinta e quatro, cujo o teor é o seguinte:

No dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze pelas nove horas, reuniu na sede social, sita na Avenida Mao Tse Tung, cidade de Quelimane, o conselho de administração da sociedade comercial denominada HAMC, Limitada, com seguinte ordem de trabalho: ponto único: Deliberação sobre tomada de cinco por cento das acções da CMLBFIL, Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada, por incumprimento desta do acordo comercial entre as duas companhias, registadas no Cartório Notarial de Quelimane a folhas cento e um do livro cento e onze barra A.

Estiveram presentes todos os administradores nomeadamente os senhores Luca Bechis, Michael John Clifford e Abdul Nazim Hussene. Aberta a sessão pelo presidente do órgão o

senhor Luca Bechis, entrou-se de imediato para a apreciação do ponto único da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

A tomada de cinquenta por cento das ações CMLLBFIL, Companhia Mineira de Lugela, Licungo de Brito e Filhos, Limitada, por incumprimento desta do acordo comercial entre as duas companhias registadas no Cartório Notarial de Quelimane a folhas cento e um do livro cento e onze barra A. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão do conselho de Administração encerrada pelas nove horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que por ser expressão da verdade, vai ser assinada por todos administradores.

Apresentaram-me e arquivo: um requerimento, Estatuto, Acta Avulsa, n.º 037/2014 e fotocópias de Bilhetes dos sócios, que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. Eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

E de Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação E de Engenharia - Limitada, Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua dos Continuadores Mão-Tse-Tung rés-do-chão, Direito número cento e doze, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e oitenta e um, a folhas cento e cinquenta e sete do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil trezentos e noventa e nove, a folhas cento cinquenta e uma, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação E de Engenharia, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores Mão Tsé -Tung, rés-do-chão, Direito número cento e doze, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria em construção civil;
- b) Fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Beatriz Vasco Tomas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada

em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia, Beatriz Vasco Tomás que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;

- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dois Centauri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Fevereiro de dois mil e três, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço cem do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, o sócio Keneth Adair Mc Carter, dividiu a sua quota de quarenta e nove mil dólares americanos, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Dois Centauri, Limitada, com sede na Localidade de Tica, Nhamatanda, em duas, sendo uma de vinte e quatro mil dólares americanos que reservou para si e outra de vinte e cinco mil dólares americanos que cedeu à J. Spencer Van Al Sburg, e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil dólares americanos, dividido em três quotas desiguais, uma quota de cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil dólares americanos, pertencente ao sócio J. Spencer Van Al Sburg, uma de quarenta e oito por cento correspondente a vinte e quatro mil dólares americanos para o sócio Keneth Adair Mc Carter e outra de dois por cento correspondente a mil dólares americanos, pertencente ao sócio Angus Buchanan Black.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Julho de dois mil e catorze.— A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Mandimba Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos sessenta e seis mil quatrocentos e trinta, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Mandimba Florestal, Limitada, constituída entre os sócios: Patrick Kenneth Green, maior, de nacionalidade britânica, nascido aos vinte de Agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, em Portsmouth, Reino Unido, titular do DIRE n.º 03GB00044599 P, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, Avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, e Dionélio Paulo Inlinha, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100064182J, residente na cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha Piloto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Mandimba Florestal, Limitada sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A prática e desenvolvimento da agricultura, exploração florestal incluindo o processamento industrial e comercialização dos respectivos produtos incluindo a sua importação e exportação;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minerais;
- c) Aquisição e venda a grosso e a retalho, no mercado interno e internacional, de todo tipo de equipamento e insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- d) Prestação de serviços e assistência técnica a terceiros nas actividades que constituem o objecto desta sociedade, podendo ter participações em outras empresas.

Dois) A sociedade propõe se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, unidade comunal Josina Machel, quarteirão K, avenida Eduardo Mondlane, casa número quarenta e sete, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário, é de cinquenta mil meticais, a ser efectuado por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente á noventa por cento do capital social, pertencente á Patrick Kenneth Green;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente á dez por cento do capital social, pertencente á Dionélio Paulo Inlinha.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Patrick Kenneth Green e Dionélio Paulo Inlinha desde já nomeados administradores e mandatários com dispensa de caução, bastando a assinatura de um destes para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta de um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *M.A. Macassute Lenço*.

Paraíba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número cem milhões quinhentos e vinte oito mil trezentos e trinta e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíba Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Rakesh Sharma, de nacionalidade indiana, Portadora do DIRE n.º zero três IN zero zero zero trinta e sete mil seiscentos e quarenta e seis, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; Felix João Joaquim Goia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões oito e oito mil cento e oitenta e nove B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Paraíba Trading, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Moma.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por como objecto a gestão de empresas industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviços; elaboração,

implementação e fiscalização de projectos na área de processamento industrial e turístico; consultoria em gestão técnica e financeira; marketing, procurement e recursos humanos; realização de estudos de viabilidade económica e financeira e planos de negócios; transporte de pessoas e bens; aluguer de maquinas e viaturas ligeiras e pesadas; comercialização a grosso ou a retalho de produtos industriais ou agrícolas e pecuários, com importação e exportação e angariação de seguros.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas, subsidiária ou complementares, à prevista no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Rakesh Sharma, noventa mil meticais correspondendo a noventa por cento do capital social;
- b) Felix João Joaquim Goia, detentor dez mil meticais correspondendo a dez por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão de quotas entre os sócios é livre e para terceiro depende de deliberação tomada pelos sócios.

Dois) A de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for comunicada por escrito e registada.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, em relação aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro deverá notificar por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o

proposto adquirente, o projecto de alienação, o preço e demais condições acordadas. A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante deliberação e na proporção de cada quota.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia-geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, poderão ser feitas deduções para:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão terá por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, sem prejuízo das excepções previstas.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as que se consideram eficazes após assinaturas dos sócios. Tratando-se de actas avulsas, quando as respectivas assinaturas sejam reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, findos os seus mandatos.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da assembleia geral, da administração ou dos sócios que representem no mínimo dez por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Rakesh Sharma.

Dois) A eleição para o cargo de administrador poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo neste caso, dispensada a prestação de caução para o exercício da função.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Quatro) Compete à administração gerir os quadros que perante ela respondem e exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) A administradora poderá nomear representantes ou procuradores com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em negócio que sejam estranhos ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada.

Dois) Pela assinatura de cada sócio individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e quatro de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

D.E.V. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100624877 uma sociedade denominada D.E.V. Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Daúdo Vali, solteiro, natural de Nampula, nascido aos dezassete de Janeiro de mil novecentos oitenta e sete, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692832J, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D.E.V. Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil cento oitenta e três, primeiro andar / flat catorze, -A Bairro Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE – das classes das actividades económicas com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de: gestão, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurement*, consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, subscrita pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homolgação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Daúdo Vali, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 49, 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.